



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3753 DE 12 DE MAIO DE 1988.

Dispõe sobre a nomeação do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia para provimento de cargos iniciais nas diversas Categoria Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, INCISOS III e VIII da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e com fundamento na Lei Complementar nº 01/84 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia),

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, já enquadrados, provisoriamente, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, conforme o Edital de Apto nº 167, publicado no D.O.E. nº 1463 de 28.12.87, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia), Lei Complementar nº 02 de 24.12.84 e Lei Complementar nº 10 de 20.12.85, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

1569
28
Supo.

GOVERNADORIA

DIÁRIO Nº 1171

DE 13 DE MAIO

Diário de Notícias e Notícias
Gabinete de Notícias e Notícias
Estado de Notícias e Notícias
vimento de Notícias e Notícias
nas diversas notícias e notícias
diária de Notícias e Notícias
Complementar nº 01/81
outros procedimentos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º,
da Constituição da República, e art. 17º, do Ato das
Funções Constitucionais do Governador, resolve, em
virtude do art. 17º, do Ato das Funções Constitucionais do Governador,
de 1961 (Resolução do Conselho de Estado nº 100/61),

D E C R E T A

Art. 1º - Os serviços relacionados
no Anexo a este Decreto, já especificados, previstos
Plano de Classificação de Cargos e Funções, conforme
Lei de 1961 nº 157, publicada no D.O.U. nº 05 de 28/05/61
e suas alterações nos termos da Lei Complementar nº 01 de 13/05/61
novembro de 1961, (Resolução do Conselho de Estado nº 100/61 e Lei Complementar
de 1961), Lei Complementar nº 01 de 13/05/61 e Lei Complementar
nº 10 de 20/11/61, se guisa de criação e inserção
de vagas permanentes de pessoal civil do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Parágrafo Único - Ficam rescindidos todos os pactos laborais dos servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, não gerando nenhum direito, à qualquer título, a indenizações trabalhistas, com exceção da liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

I - Aos ocupantes das Categorias funcionais de nível superior e técnico de nível médio:

- a) - Original e xerox do Diploma e Carteiras do órgão de classe;
- b) - Original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;
- c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) - Original e xerox da Carteira de Identidade;
- e) - Original e xerox do Título de Eleitor;
- f) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.
- g) - Original e xerox do C.P.F

II - Aos ocupantes das categorias funcionais de nível médio:

- a) - Original e xerox do Certificado de conclusão e histórico escolar;
- b) - Original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) - Original e xerox da Carteira de Identidade;
- e) - Original e xerox do C.P.F.;
- f) - Original e xerox do Título de Eleitor;
- g) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.

Art. 3º - A posse dos servidores no meados, lotados na Capital do Estado, será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do Art. 25 da Lei Complementar nº 01/84 e a dos, lotados no interior do Estado, perante o Diretor do DRH ou seu representante, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O ato de posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Os efeitos funcionais da nomeação estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia, retroagirão a data da publicação do Edital de Apto.

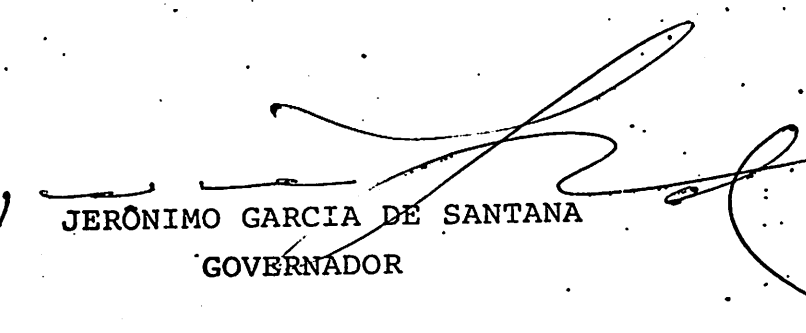
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



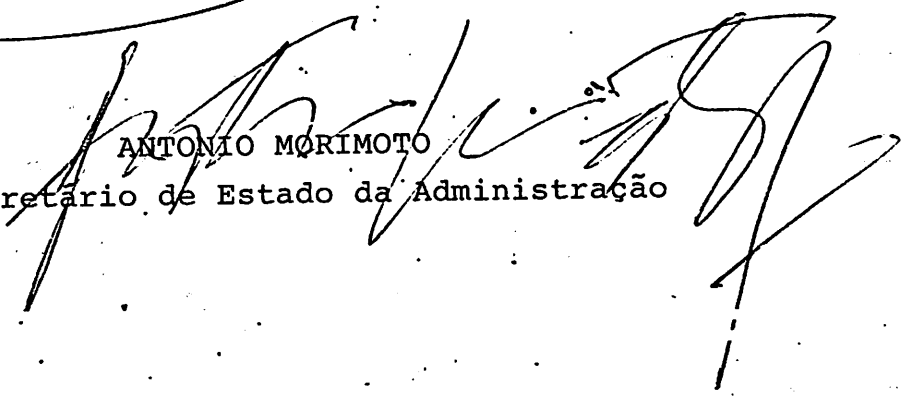
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 1988, 100ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



ANTONIO MORIMOTO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CLASSE "B" REF: NS-14

CADASTRO

01 - MARIA CONCEIÇÃO VALLE

47.614-5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTOLOGO NS-429

CLASSE "B" REF. NS-12

CADASTRO

01 - ARI NOGUEIRA DA ROCHA 46.761-8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO NS- 426

CLASSE "B" REF.NS_10 CADASTRO

01 - DEUDES KANG TOURINHO 31.901-5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO NS-411

CLASSE "B" REF. NS-14

CADASTRO

01 - ANA FLORA CAMARGO GERHARDT 31.222-3